

Lei nº 3.470, de 08 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a alteração das letras “a” e “b”, com acréscimo da letra “c”, do inciso III, alteração do inciso IV, acrescentado das letras “a”, “b” e “c”, e alteração do inciso VI, acrescentado das letras “a”, “b” e “c”, todos do art. 43 da Lei nº3.307 de 16 de maio de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação das letras “a” e “b”, acrescentado da letra “c”, do inciso III, do art. 43 da Lei nº3.307 de 16 de maio de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

III – (...)

- a) Escola de grande porte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- b) Escola de médio porte no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- c) Escola de pequeno porte no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”

Art. 2º Fica alterada a redação inciso IV, acrescentado das letras “a”, “b” e “c”, do art. 43 da Lei nº3.307 de 16 de maio de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

IV – A gratificação pelo exercício da função de vice direção de unidade escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- a) Escola de grande porte no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

- b) Escola de médio porte no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- c) Escola de pequeno porte no valor de R\$1.000,00 (um mil reais)”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso VI, acrescentado das letras “a”, “b” e “c”, do art. 43 da Lei nº3.307 de 16 de maio de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

VI – A gratificação pelo exercício da função de coordenador pedagógico de unidade escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- a) Escola de grande porte no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- b) Escola de médio porte no valor de R\$900,00 (novecentos reais)
- c) Escola de pequeno porte no valor de R\$700,00 (setecentos reais)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Altamira

